



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.177 /2013.

Dispõe sobre a criação da Conselho Municipal de Juventude – CMJ e do Fundo Municipal da Juventude – FMJ.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude, entidades de caráter permanente, que tem por finalidade a organização das normas gerais para sua adequação e aplicação, sendo, o mesmo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude têm por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II – Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da administração pública, autarquias e afins;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
- IV – Estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens, programas culturais, como danças, teatro e outros.
- V – Proporcionar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados destinado a este fim;
- VI – Formular e propor as instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas;
- VII – Criação do centro de informação para juventude, sendo o braço executivo deste Conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

TÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da política municipal da juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituído de dezesseis membros titulares, sendo 06 (seis) membros do poder público e 10 (dez) da sociedade civil.

Poder Público

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude; e
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sociedade Civil

- I – 01 (um) representante dos portadores de deficiência física;
- II – 01 (um) representante dos estudantes de ensino médio e profissionalizante;
- III – 02 (dois) representantes de relações raciais e étnicas;
- IV – 01 (um) representante dos estudantes de ensino superior;
- V – 01 (um) representante das associações de moradores;
- VI – 02 (dois) representantes dos movimentos religiosos;
- VII – 01 (um) representante dos segmentos organizados da sociedade; e
- VIII – 01 (um) representante de cultura e arte.

§ 1º - Todos os membros titulares serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria, sendo empossados em sessão pelo mesmo.

§ 2º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma secretaria executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em regimento interno.

§ 3º - O representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude presidirá o colegiado, cabendo-lhe quando for o caso o voto de desempate, sendo que Vice-presidente e o Secretário serão escolhidos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos sem remuneração. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o município custear as despesas com transportes, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

§ 6º - O quadro de pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do conselho será o mesmo da Assessoria Municipal da Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno.

II – Requisitar junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

III – Prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

IV – Deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

V – Participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

VI – Acompanhar e controlar a execução da política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo conselho Municipal da Juventude;

VII – Estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da juventude;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX – Manter comunicação com os conselhos da juventude do Estado de Minas Gerais, da união e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atuam na área da juventude propondo ao município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da lei;

X - Participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XI - Deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do fundo Municipal da juventude destinado a este Conselho Municipal da Juventude;

XII - Manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XIII - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Compete ao Município:

I - Prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na lei do Conselho Municipal da Juventude, respeitadas a legislação e limitação orçamentária e financeira;

II - Realização de convênios;

TÍTULO V

DO ORGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Juventude é a Assessoria Municipal de Juventude, ou órgão equivalente.

Parágrafo único – A política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 9º. Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

I – Oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;

II – Estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III – Difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV – Executar programas de geração de rendas;

V – Implantar o centro de informação para juventude;

TÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 10. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal da Juventude, conforme previstas no artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 11. O Fundo Municipal da Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executadas ou gerenciadas pelo Conselho Municipal da Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. O Fundo Municipal da Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal da juventude, têm na secretaria ou órgão que trata dos assuntos da juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

TÍTULO VII DO GERENCIADOR DO FUNDO

Art. 13. O gestor do Fundo Municipal da Juventude será o responsável da secretária que o mesmo está vinculado ou órgão da Prefeitura, que trata dos assuntos da juventude.

Art. 14. São atribuições do Gestor do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos a pelo Estado e pela União para área de assistência social;

III – Manter os controles necessários do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

IV – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V – registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao Fundo;

VI – Aplicar os recursos a ser utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Encaminhar à contabilidade geral do Conselho Municipal da Juventude:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal da Juventude.

X – Firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidos à secretaria de administração do Conselho e à secretaria Municipal de Administração e Finança, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XII – Providenciar junto à contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal da Juventude e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIII – Apresentar à secretaria do fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal da Juventude detectadas nas demonstrações mencionadas e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;

XIV – Manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal da Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – Encaminhar mensalmente à secretaria de administração do Conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15. São receitas do fundo:

- I – O produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;
- II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – Dotação anualmente na legislação orçamentária municipal;
- IV – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V – Produtos de aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI – Recursos oriundos da sociedade civil.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Cabe ao Ministério Público Estadual, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regime interno, elaborado pelo conselho e aprovado por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 18. O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 19. O Presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 16 de abril de 2013.

Orlando Pereira de Lima

Presidente

Adilson Lopes Cardoso


Secretário

LEI MUNICIPAL N° 2.177/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 10 de Maio de 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora


Fabiano Medeiros Pinto
Assessor Jurídico Normativo e
Administrativo